



ACTA N.º 58/XIII

-----Teve lugar no dia vinte e seis de Julho do ano dois mil e onze, a sessão número cinquenta e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares. -----

Compareceram à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Carla Freire, Marta Fonseca, Carla Luís, Manuel Machado, João Almeida e Nuno Godinho de Matos. -----

A reunião teve início pelas 11.00 horas e foi secretariada por mim, Joaquina Maria Alves Martins Amorim, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a acta da última reunião. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 Análise e reflexão sobre a deslocação da Comissão Nacional de Eleições à Região Autónoma da Madeira

A Comissão apreciou a documentação que constitui anexo à presente acta e fez uma análise sobre a forma como decorreram as reuniões com as forças políticas e com os órgãos de comunicação social. Como resultado dessa apreciação, a Comissão tomou, por unanimidade dos Membros presentes, a seguinte deliberação: -----

I

Reafirmando o respeito e consideração que lhe merecem as eleições legislativas regionais e, simultaneamente, o carácter unitário do Estado Português, a Comissão Nacional de Eleições deliberou deslocar-se, como sempre o fez em circunstâncias similares, à Região Autónoma da Madeira para trocar impressões com a autoridade máxima da



administração eleitoral no território, auscultar os partidos políticos e coligações registados no Tribunal Constitucional e os órgãos de comunicação social sediados ou com audiência na Região. -----

A Comissão solicitou ainda audiências aos presidentes dos órgãos de governo próprio da Região para efeitos protocolares e, sobretudo, de auscultação sobre as oportunidades e formas de efectivar a cooperação institucional prescrita na lei e que se não concretizaram. -----

A deslocação e os fins visados enquadram-se nas atribuições que a lei confere à Comissão e o processo é regimentalmente adequado. -----

A acção foi oportuna face ao calendário eleitoral previsível e aos objectivos preventivos e pedagógicos que visou. -----

A Comissão é um órgão independente, os seus membros são inamovíveis, presuntivamente isentos e, em situações ditas «de gestão», o legislador garante a continuidade da sua acção, atribuindo-lhe mesmo poderes excepcionais de cooptação para se auto recompor, se necessário. -----

A Comissão ouviu individualmente os seguintes partidos políticos com assento na Assembleia Regional da Madeira (B.E., CDS-PP, MPT, PCP, PND, PS) que compareceram na sequência do convite que lhes foi dirigido. -----

A Comissão recebeu também três partidos registados no Tribunal Constitucional e sem representação na Assembleia Regional da Madeira (PAN, PEV e PTP). -----

Sem prejuízo de alguns aspectos e problemas específicos, perpassou pelo conjunto das audições um quadro de preocupações centradas em três eixos principais, a saber: a composição das mesas das secções de voto; as inaugurações promovidas ou com a presença do Presidente do Governo Regional em período eleitoral; o tratamento jornalístico proporcionado às candidaturas, em particular, pelo «Jornal da Madeira», órgão de comunicação social de distribuição gratuita ou praticamente gratuita e propriedade de uma empresa de capitais quase exclusivamente públicos (99%). -----

II

Quanto ao primeiro, a Comissão reafirma o seu entendimento de que a composição plural das mesas das secções de voto, no actual quadro normativo, é essencial ao



reconhecimento público e geral da isenção destes órgãos e importante factor de confiança na normalidade do processo de votação e na justeza dos resultados apurados. -----

A Comissão tomou devida nota dos registos de melhorias assinalados por algumas das formações políticas ouvidas, regozijando-se com o facto, mas também de que a opinião dominante é a de que se não atingiu ainda o nível de pluralismo adequado. -----

Por se tratar de questão processual que, por si mesma, pode por em crise o direito a igual tratamento dos cidadãos nos actos de votação e de escrutínio que à Comissão Nacional de Eleições cabe também garantir, insiste-se em que o ordenamento jurídico vigente comete, em exclusivo, às candidaturas a cada eleição em concreto a iniciativa de compor as mesas das secções de voto por consenso ou, na falta dele, propondo dois eleitores por cada lugar a preencher para serem sorteados na presença de delegados seus pelo presidente da câmara. -----

O papel das autoridades, cujo esforço e colaboração merecem público reconhecimento, é meramente declarativo e, quando os mecanismos referidos anteriormente não garantirem a formação completa de uma dada mesa, é ainda supletivo nos estritos termos previstos na lei. -----

III

Quanto ao segundo eixo, o das «inaugurações», inscreve-se no plano dos deveres de neutralidade e imparcialidade que a lei impõe aos titulares de cargos públicos, aos órgãos e agentes da Administração Pública e ainda aos órgãos e agentes das empresas públicas e dos concessionários de serviços públicos. -----

No ordenamento jurídico nacional não existe proibição que impeça aqueles órgãos e agentes de promoverem actos públicos destinados a sublinhar o resultado da sua acção. Acresce que, pelo menos para os titulares de cargos electivos, dos deveres de neutralidade e imparcialidade primeiro referidos não pode resultar diminuição sensível do seu direito a promover a sua própria candidatura, da lista em que se integra ou do partido, coligação ou grupo de eleitores que a proponham. -----

Mais ainda: se é lícito que os concorrentes a uma eleição que se apresentam como alternativa de poder denunciem ou critiquem o que entendem menos bem nas suas perspectivas, lícito será também que, quem se encontra a governar ou administrar,



afirme a excelência da sua acção e dos seus propósitos e responda às críticas que lhe são movidas. -----

Porém, exige-se que o façam separando adequadamente as suas qualidades de titular de um dado cargo e de candidato e se abstenham de, em actos públicos e, em geral, no exercício das suas funções, se abstenham de denegrir ou diminuir outras candidaturas e de promover a sua. -----

Exige-se também que o exercício do direito se faça sem abuso – a frequência, as condições e o próprio conteúdo dos actos que se pratiquem têm necessariamente de integrar um quadro global legitimador de uma prática que, não sendo expressamente proibida pela lei, colide objectivamente com o dever de neutralidade e, por isso mesmo, se deve conter em limites justificados e socialmente aceitáveis. -----

IV

Por fim e já no plano do tratamento jornalístico das candidaturas pelos órgãos de comunicação social, a Comissão, a quem cabe garantir a igualdade de oportunidades e de acção das candidaturas desde que marcada a eleição, reafirma os princípios, direitos e obrigações constantes do Decreto-Lei 85-D/75, aliás reafirmados por remissão pela Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em primeiro lugar os atinentes à cobertura noticiosa e que obrigam a tratamento igual de actos de campanha de igual relevo (aferido, à cabeça, no quadro das distinções que a própria lei em si contém), bem assim o da proibição expressa de incluir na parte noticiosa comentários ou opiniões. ----

Mas também os que concernem à publicação de artigos de opinião e que, no que é essencial, proíbem que os espaços que lhes são dedicados ultrapassem sensivelmente o ocupado com a cobertura noticiosa e, sobretudo, que os conteúdos assumam uma forma sistemática de propaganda de certas candidaturas ou de ataque a outras. -----

V

A Comissão deliberou tornar pública a presente síntese e notificá-la às instituições com quem reuniu ou que recebeu em audiência e ainda aos excelentíssimos presidentes da Assembleia Legislativa Regional e do Governo Regional, aos senhores presidentes das câmaras e das juntas de freguesia da área da Região Autónoma e ao director do «Jornal da Madeira». -----



A Comissão agradece a todos quantos com ela entenderam dever colaborar.-----

Atendendo a que, por diversas vezes, têm sido transmitidas imagens do Senhor Presidente identificando-o com o nome do Senhor Dr. Nuno Godinho de Matos, situação que se repetiu durante a deslocação da CNE à Região Autónoma da Madeira, a Comissão tomou, por unanimidade dos Membros presentes, a seguinte deliberação: -----

Aquando da deslocação da Comissão Nacional de Eleições à Região Autónoma da Madeira foi transmitida uma notícia com imagens do Senhor Presidente da Comissão referindo-se, por lapso, em legenda, o nome do porta-voz da Comissão. -----

Para esclarecimento da RTP Madeira informe-se que o Presidente da Comissão é o Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares e não o Senhor Dr. Nuno Godinho de Matos, como foi referido naquela notícia. -----

2.2 Orçamento da Comissão Nacional de Eleições

A Comissão ratificou, por unanimidade dos Membros presentes, o orçamento da Comissão que constitui anexo à presente acta. -----

2.3 Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira 2011

2.3.1 Comunicado oficial da CNE sobre tratamento jornalístico não discriminatório;

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o comunicado que constitui anexo à presente acta. -----

2.3.2 Caderno de apoio e Caderno Esclarecimentos – Dia da Eleição;

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, os cadernos que constituem anexo à presente acta.-----

2.3.3 Campanha de esclarecimento cívico relativa à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira



A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, os materiais relativos à campanha de esclarecimento cívico que constituem anexo à presente acta e deliberou transmitir à empresa SWDagency que os referidos materiais devem incluir uma fotografia do edifício da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. -----

2.4 Pedido de autorização à CNPD para divulgação, no sítio da CNE na internet, das listas de candidatos a todos os órgãos electivos e das candidaturas à eleição do Presidente da República e para disponibilização dos dados constantes das listas de candidatos remetidas pelos tribunais competentes relativas a todas as eleições realizadas desde 1975

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a informação que constitui anexo à presente acta. -----

2.5 Pedido de intervenção do grupo parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira contra o Diário de Notícias da Madeira relativo a tratamento jornalístico discriminatório

A Comissão apreciou o pedido que constitui anexo à presente acta e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, notificar o Diário de Notícias da Madeira para se pronunciar sobre o teor da participação. -----

Nos termos do artigo 15º do Regimento, a Comissão deliberou, ainda, designar relator deste processo o Senhor Dr. Manuel Machado. -----

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 Ofício n.º 410, de 1 de Julho 2011, da Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária D. Duarte sobre incidentes ocorridos durante o acto eleitoral de 5 de Junho de 2011

A Comissão tomou conhecimento da comunicação que constitui anexo à presente acta e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir



à Senhora Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de D. Duarte que compete ao presidente da Câmara Municipal determinar os locais em que funcionam as assembleias de voto. -----

A Comissão deliberou, ainda, dar conhecimento daquele ofício à Direcção-Geral de Administração Interna. -----

3.2 Ofício n.º 4460/SEC.EXP. de 06.07.2011 do Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta.

3.3 Ofício n.º 2566/10.8TDLSB-02 de 14.07.2011 dos serviços do Ministério Público de Lisboa

Proc. n.º 405/AL-2009

A Comissão tomou conhecimento do ofício que constitui anexo à presente acta.

3.4 Pedido de parecer do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Machico sobre a suspensão de mandato prevista no artigo 9º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Proc. n.º 1/ALRAM-2011

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o parecer que constitui anexo à presente acta, nos termos do qual se conclui que, em consonância com o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 34/2005 e o entendimento da Comissão, a norma do artigo 9º da LEALRAM impõe ao presidente da Câmara Municipal, candidato à eleição da Assembleia Legislativa, a obrigatoriedade de suspensão do mandato autárquico desde a data da apresentação da candidatura. -----

3.5 Pedido de informação dos serviços do Ministério Público de Vila Nova de Gaia

Proc. n.º 3196/10.0TAVNG



A Comissão aprovou a Informação que constitui anexo à presente acta. -----

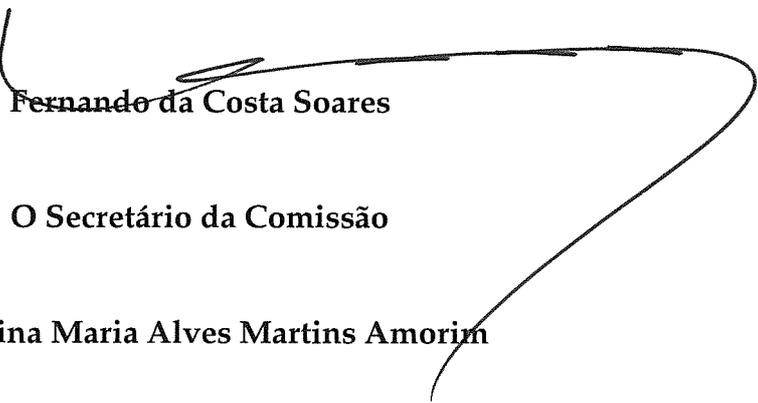
3.6 Comunicação da TIAC (Transparência e Integridade, Associação Cívica)

A Comissão apreciou a comunicação que constitui anexo à presente acta e deliberou por unanimidade dos Membros presentes, indicar a Comissão de Acompanhamento para reunir com a associação e prestar os esclarecimentos solicitados. -----

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão pelas 12.30 horas.-----

Para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão


Fernando da Costa Soares

O Secretário da Comissão

Joaquina Maria Alves Martins Amorim